



PROJETO DE LEI PL./0127.4/2020



Autoriza o Poder Executivo a conceder por meio da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. – BADESC, a conceder linha de crédito especial para financiamento a determinados empreendedores na forma que especifica.

Art. 1º: Fica a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. – BADESC autorizada a conceder linha de crédito especial para financiamento à empreendedores que produzirem industrialmente ou artesanalmente máscaras utilizadas para prevenção na disseminação da COVID-19.

Art. 2º: O Poder Executivo estabelecerá em regulamento próprio as condições para efetividade da presente lei.

Art. 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020.

Sala das sessões, em

Deputada Paulinha



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei vem acalentar aos empreendedores solidários, que neste momento do qual se faz presente a maior crise de saúde pública da história do país, tem prestado um serviço essencial para minimizar os efeitos da propagação do COVID-19.

A estes empreendedores, faz-se necessário que o Estado promova o devido auxílio e reconhecimento ao trabalho prestado, de modo que serve a presente proposta como um auxílio ao Poder Executivo para aperfeiçoamento de tal prática.

Neste passo, roga-se aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

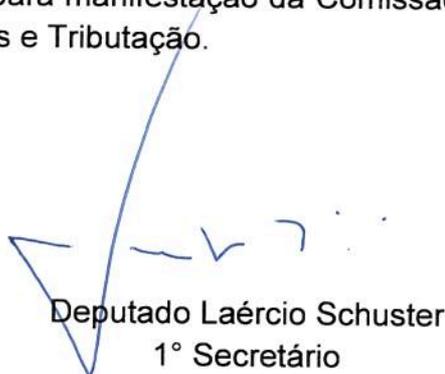
Deputada Paulinha





TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

O Sr. Deputado Laércio Schuster, 1º Secretário, nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que "institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Alesc, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19", determina o encaminhamento da presente proposição para manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação.


Deputado Laércio Schuster
1º Secretário